

LEI N. 350

Manda pagar aos Collectores Municipaes a commissão de que trata o art. 82 do Reg. de 28 de dezembro de 1896

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Intendente de Finanças do Municipio de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 4 do corrente mez, decretou a lei seguinte:

Art. 1.º — Fica a Intendencia de Finanças autorizada a entregar aos ex-collectores do Thesouro Municipal as commissões de que trata o art. 82, do regulamento de 28 de dezembro de 1896.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se e publique-se.

Intendencia de Finanças do Municipio de S. Paulo, 17 de maio de 1898.

O Intendente,
Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

O Director,
Paulino da Costa Guimarães.

Registrada e archivado o original na Secretaria da Camara, na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,
Antonio Vieira Braga.